

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 297/95 DE 19.06.95 (Autoria: MESA DA CÂMARA)

"Dispõe sobre a fixação do número de Parlamentares que irão compor o Poder Legislativo de Rosana, na próxima Legislatura."

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, o número de 11 (onze) Parlamentares, que irão compor o Poder Legislativo de Rosana, para a próxima Legislatura, a serem eleitos no Pleito de 03 de outubro de 1.996, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º, do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Rosana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de junho de 1.995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretária

